

Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N°	01
Proc: N°	1125/15

PROJETO DE LEI N°.

047/2015



“DISPÕE SOBRE: A presença de doula durante o parto, nas maternidades situadas no município de Barueri, e dá outras providências.”

A CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI DECRETA:

Art.1º - As maternidades, casa de parto e os estabelecimentos hospitalares congêneres da rede pública e privada, localizadas no município de Barueri ficam obrigados a permitir a presença de doula durante todo o período de trabalho de parto e pós-parto imediato, sempre que solicitada pela parturiente, sendo vedada à cobrança de qualquer taxa adicional vinculado a sua presença.

Parágrafo Único – Para os efeitos desta lei e em conformidade com a CBO – Classificação Brasileira de Ocupações, código 3221-35, a doula, que será de livre escolha da gestante ou parturiente, deverá possuir certificação ocupacional em curso reconhecido.

Art. 2º - Para o regular exercício da profissão, a doula fica autorizada a entrar em todos os estabelecimentos mencionados no artigo 1º com seus instrumentos de trabalho.

Art. 3º - Para que possa exercer sua profissão, a doula deverá proceder à prévia inscrição no estabelecimento onde será realizado o parto.

Art. 4º - É vedado à doula a realização de quaisquer procedimentos médicos ou clínicos, bem como aferir pressão arterial, avaliar a progressão do trabalho de parto, monitorar os batimentos cardíacos fetais e administrar medicamentos, entre outros, mesmo que seja legalmente apta a fazê-los.

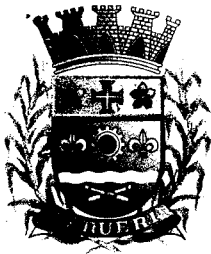
Art. 5º - O descumprimento ao disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I – infração praticada por doula, advertência por escrito na primeira ocorrência e multa de 50 UFIBs, a partir da segunda ocorrência;

II – em se tratando de estabelecimento privado, aplicar multa de 400 UFIBs, e

14:38 29/07/2015 001929 CAMARA MUNICIPAL DE BARUERI





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 02
Proc: N° 1125/15

III – caso se trate de instituição pública, aplicar as penalidades previstas no Estatuto dos funcionários Públicos de Barueri ao servidor responsável.

Art. 6º - Os estabelecimentos especificados nesta Lei deverão afixar painel com dimensão de 20 (Vinte) centímetros de largura por 30 (trinta) centímetros de altura e letras legíveis, exclusivo para tal fim e em área de grande circulação de público, com os seguintes dizeres:

“Neste estabelecimento é permitida a presença, junto à parturiente e por sua livre indicação, de 1 (um) acompanhante e de 1 (uma) doula durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato.”

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário Vereador Wagih Salles Nemer, 29 de Julho de 2015.

Extraír cópias e envia-las aos Vereadores
Em 04/08/2015
Presidente

Às Comissões Permanentes para PARCEIR
Em 04/08/2015
Presidente

José Roberto Mendonça
Vereador

Extrato de Vista concedido ao Vereador <i>Silvio Macedo</i>
Em 11/08/2015
Presidente





Câmara Municipal de Barueri

Parlamento 26 de março

ISO 9001 | SA 8000 | ISO 14001

Fls: N° 03
Proc: N° 1125/15

JUSTIFICATIVA

Temos visto várias matérias veiculadas sobre a necessidades de humanizar os partos e diminuir o número de cesarianas, O médico Francês Michel Odent disse que “ para mudar o mundo, primeiro é preciso mudar a forma de nascer”, nos obrigando a fazer uma reflexão sobre a saúde da mulher e do ser que está por vir. Esse fato fez com que fossem apresentadas e aprovadas leis em diversos municípios do nosso país, dentre os quais citamos o de Sorocaba, obrigando os estabelecimentos a permitir a presença de DOULAS durante todo o período de trabalho de parto, parto e pós-parto imediato, sempre que for solicitado pela parturiente. Para que não sabe, “doulas” são pessoas capacitadas a auxiliar a mulher no pré-parto, parto e pós-parto, zelando pelo bem-estar da parturiente e a orientando para que se sinta mais á vontade possível em seu trabalho de parto, visando o nascimento da forma mais natural e tranqüila possível. Esclarecer a futura mamãe sobre a fisiologia do parto, fortalecendo suas escolhas a fim de evitar intervenções desnecessárias que faltem com respeito a mulher e a criança e no trabalho de parto procuram manter a parturiente no controle de todo o processo, sugerindo posições corporais mais confortáveis, trábalhando a respiração e aplicando técnicas não farmacológicas como massagem, banhos, atividade na bola, relaxamento. Orientando ainda o companheiro para que ele se integre e auxilie ao máximo esse momento tão maravilhoso. “A organização Mundial da Saúde (OMS) e o Ministério da Saúde de vários países, dentre eles o Brasil, reconhecem hoje após uma década de pesquisas científicas a enorme contribuição da presença da DOULA nesse momento tão significativo e de profundas repercussões futuras. Tem se demonstrado que o parto evolui com maio tranqüilidade, rapidez e com menos dor e complicações, tanto materna como fetais, tornando uma experiência gratificante, fortalecedora e favorecedora da vinculação mãe-bebê. As vantagens também ocorrem para o Sistema de Saúde, que além de oferecer um serviço de maior qualidade, tem uma significativa redução nos custos dada a diminuição das intervenções médicas e do tempo de internação das mães e dos bebês.” (fonte: Wikipedia).

Pesquisas realizadas no exterior mostram que a participação da DOULA no parto pode diminuir em até 50% o número de cesarianas, em até 20% a duração do trabalho de parto, em até 60% a aplicação de anestesia, e em até 40% o uso da oxitocina e em até 40% o uso de fórceps. Por todos esses motivos, apresento esta propositura.

